



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021**

Razão Social: _____

C.N.P.J. Nº: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página <https://www.ipremmuzambinho.mg.gov.br/>
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Setor e essa Empresa, solicitamos a V.Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao IPREM, por meio do email: "ipremmuzambinho@hotmail.com".

A não remessa do recibo exime o IPREM da responsabilidade de informar à empresa licitante eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais.

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Muzambinho
Tel.: (35) 3571-2256**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021

O IPREM- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - IPREM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.810.342/0001-20, neste ato representado pela sua Diretora Executiva, e através da Comissão de Licitação instituída pela Portaria nº. 20 de 4 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na forma do disposto na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 2.383/2020, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como nas demais condições previstas neste edital e seus anexos realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021, TIPO MAIOR VALOR OFERTADO.**

DATA DE ABERTURA: 30/09/2021

HORÁRIO: - Fase 01- Às 09:00 h - Credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02.

Fase 02 – Após a fase de credenciamento – abertura das propostas para análise e, em seguida, fase de lances.

LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, Sala de Licitações, Rua Vereador Fausto Martiniano, nº. 25, centro - Muzambinho/MG.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

Na internet, através do site <https://www.ipremmuzambinho.mg.gov.br/>

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame **DEVERÃO** acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do IPREM, sem ônus para a contratante, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, devendo entregar, na sessão pública:

- a) O envelope de proposta lacrado, no qual deverá constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta Comercial;**
- b) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverá constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02- Habilitação;**
- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2.2 – Não poderá participar direta ou indiretamente da presente licitação a instituição financeira;

I – Que estiver organizada sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – Estrangeira;

III – Que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta;

IV – Que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

VI – Que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o município de Muzambinho ou IPREM há menos de 90 (noventa) dias, anteriores à data da publicação deste Edital;

VII – Pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.3 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela licitante vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

2.4 – A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.6 – É permitida a concessão de créditos aos servidores e beneficiários do IPREM, sem exclusividade, mediante a consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da Instituição Financeira.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1 – No início da sessão, a proponente ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se à pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie expressamente a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

3.2 – Caso o credenciado seja sócio ou participante da instituição financeira é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da instituição financeira.

3.3 – O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento autenticado ou original equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da instituição financeira.

3.4 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) Instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações que houver ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da instituição financeira, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

- 3.5 – Não serão admitidos mais de um representante por instituição financeira.
- 3.6 – Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das licitantes, deverão os representantes portar em mãos a documentação prevista no subitem 3.4 deste instrumento, **não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”**.
- 3.7 – Deverá ainda ser entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de comprovação de habilitação exigidos no edital. **A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo III.**

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IPREM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021
PROCESSO LICITATÓRIO 28/2021
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ Nº

**O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO
CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES.**

4.2.1 – Carta de apresentação da proposta comercial, poderá seguir modelo constante do anexo IV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

4.3.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo V, em impresso próprio, com todas as informações previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

4.3.2 Declaração de que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste edital e de seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. A não apresentação desta declaração acarretará a desclassificação da proposta, que poderá seguir modelo constante do anexo VI.

4.3.3 Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil de reais).

4.3.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, o que será realizado por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.5.1.1 Ato constitutivo, estatuto, contrato social, decreto ou Lei em vigor, devidamente registrado ou publicado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;

4.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.5.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União e inclusive Contribuições Previdenciárias;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

4.5.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.4.1- Para as instituições financeiras sediadas na capital da Federação a Certidão Estadual e Municipal será única emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

4.5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

4.5.3.2 A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB=PR \times 100(PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB: Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

4.5.3.3 Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

4.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.4.1 Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

4.5.4.2 Declaração de que suas agências/PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura dentro do município de Muzambinho/MG necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, que poderá seguir modelo constante do anexo VII.

4.5.5. DEMAIS DOCUMENTOS

4.5.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo constante do anexo VIII.

4.5.6. *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*

No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal deverá estar no prazo de validade.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, a pregoeira encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.

5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pela pregoeira e por todos os presentes.

5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder da pregoeira, sendo que será aberto, após a fase de lances; o envelope apenas da licitante vencedora.

5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das instituições financeiras proponentes e recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, a pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

6.2 – Classificação das propostas comerciais:

6.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas, a fim que seja verificado se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificada aquela que estiver em desacordo.

6.2.2 – A pregoeira classificará o autor da proposta de **maior valor ofertado** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais, observado o disposto no subitem 6.2.5.

6.2.3 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas com valores nas condições definidas na cláusula anterior, observado o disposto no subitem 6.2.5, a pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes para que seus autores participem dos lances verbais, observando o disposto no subitem 6.2.5.

6.2.4 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

6.2.5 – Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

6.3 – LANCES VERBAIS

6.3.1 – Às licitantes classificadas será dada, pela pregoeira, oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, individuais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor ofertado.

6.3.2 – Somente poderão ofertar lances a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

6.3.3 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.3.4 – Não caberá retratação dos lances ofertados.

6.3.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.6 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário e será encerrada quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.4 – DO JULGAMENTO

6.4.1 – O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR OFERTADO**.

6.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4.2.1 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor praticado no mercado, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente.

6.4.3 – Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor.

6.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

6.4.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.4.7 – Para julgamento e análise das propostas a pregoeira poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

7. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

7.2. A pregoeira procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

7.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o **MAIOR VALOR**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

7.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo o licitante declarado vencedor.

8. DOS RECURSOS

8.1 – Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4 – Os recursos deverão ser dirigidos à pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, deverá encaminhá-lo devidamente informados.

8.5 – Os recursos deverão ser decididos pela pregoeira.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

8.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos do IPREM, bem como no seu endereço eletrônico oficial, dessa forma sendo dada ciência a todas as licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Diretora Executiva.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretora Executiva homologará a adjudicação e determinará a contratação.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

10.1 – O contrato a ser firmado com a instituição financeira vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

10.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura.

10.3 – Se a instituição financeira declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo IPREM, caducará o seu direito à contratação.

10.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o IPREM convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o ajuste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

10.5 – A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o IPREM para qualquer operação financeira.

10.6 – A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

10.7 – A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

10.8 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- I – Devolução da garantia;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;
- III – Pagamento do custo da desmobilização.

10.9 – A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao IPREM, com antecedência mínima de 03 (três) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao IPREM.

10.10 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da instituição financeira contratada acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

- a) O valor ofertado deverá ser creditado em conta bancária indicada pela Contabilidade do IPREM, em parcela única, em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato
- b) O Valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo IPREM, em 02 (duas) parcelas mensais iguais. A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto. A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

11.2 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

12.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o IPREM poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.4.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.4.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

12.4.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

12.4.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

12.4.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

12.4.4.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

12.5 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

12.6 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.7 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

12.8 – A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O IPREM, responsável pelo Pregão, reserva-se ao direito de:

- I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação;
- III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

13.2. A pregoeira ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

13.3. O presente Edital estará disponível no site <https://www.ipremmuzambinho.mg.gov.br/>

13.4. Esclarecimentos necessários referentes à presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até **24 (vinte e quatro) horas** após o protocolo do departamento de compras e será disponibilizado no site oficial desta prefeitura.

13.5. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente edital, devendo protocolar o pedido original de impugnação diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão, sendo que a pregoeira responderá em até **24 (vinte e quatro) horas**.

13.6. Não havendo impugnações, o IPREM considerará aceitos todos os termos e condições deste Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº. 8666/93.

13.7. Minuta e Anexos que compõem este Edital:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Instrumento de Credenciamento;
- Anexo III** – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital;
- Anexo IV** – Carta de Apresentação da Proposta Comercial;
- Anexo V** – Modelo de proposta comercial ;
- Anexo VI** – Modelo de Declaração relativa à especificação dos serviços ofertados;
- Anexo VII** – Modelo de Declaração que dispõe de infraestrutura necessária ao cumprimento dos serviços;
- Anexo VIII** – Modelo de Declaração de que o licitante não emprega menor;
- Anexo IX** – Minuta do Contrato.

Muzambinho/MG, 2 de JUNHO de 2021.

Pregoeira

Alexandra Helena Salomão Nandi
Diretora Executiva



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

Processo Licitatório Nº 28/2021 - Pregão Presencial Nº 3/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos beneficiários do IPREM, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência.

1.1.1 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc.

1.2 - A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

1.3 - Elaboramos o presente projeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.383/2020, assim como eventuais alterações posteriores, objetivando unificar os serviços prestados pelas instituições bancárias e também melhorias na qualidade de atendimento aos beneficiários do IPREM.

2. Modalidade de Licitação:

2.1 - Pregão Presencial.

3 - Critério de Julgamento:

3.1 - Maior valor ofertado, a partir de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4- Pagamento do valor da Contratação:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

4.1 - O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

a) O valor ofertado deverá ser creditado em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato em conta bancária do município a ser indicada pela Contabilidade do IPREM.

b) O Valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em 02 (duas) parcelas mensais iguais. A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto. A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

4.1.3 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

5 - Vigência do Contrato e Início da Prestação dos Serviços:

5.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

6 - Informações sobre a Folha de Pagamento:

As informações apresentadas a seguir, Quadro I e Quadro II, são relativas ao período que compreendem os últimos 12 (doze) meses, incluindo 13º salário, podendo sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

Quadro I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.PÚBLICOS DO MUN. DE MUZAMBINHO- IPREM	QUANTIDADE DE SERVIDORES	
	CEDIDOS	APOSENTADOS E PENSIONISTAS
RENDA MENSAL		
Até R\$ 1100,00	02	00
De R\$ 1100,00 a R\$ 3000,00	01	195
De R\$ 3000,01 a R\$ 7000,00	01	41
Acima R\$ 7000,01	00	00



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

TOTAL DE SERVIDORES	04	234
Folha Bruta Mensal mês de Abril/2021	9.128,89	478.858,30
Total da Folha Bruta de Abril/2021	487.987,19	

6.2 – Quadro II

Valores Brutos e Líquidos da Folha de Pagamento no exercício de 2020/2021 (últimos 12 (doze) meses, incluindo férias).

REFERÊNCIA – ÚLTIMOS 12 MESES (INCLUINDO 13º SALÁRIO)	FOLHA DO IPREM	
	VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
MAIO/2020	423.122,99	366.357,04
JUNHO/2020	426.059,65	370.365,18
JULHO/2020	425.514,18	369.006,01
AGOSTO/2020	428.847,47	370.147,22
SETEMBRO/2020	428.397,68	372.585,02
OUTUBRO/2020	432.695,23	373.063,49
NOVEMBRO/2020	429.407,74	374.557,51
DEZEMBRO/2020	823.644,83	760.517,23
JANEIRO/2021	463.311,81	404.691,55
FEVEREIRO/2021	471.803,31	411.094,88
MARÇO/2021	483.614,81	425.225,78
ABRIL/2021	487.987,19	429.359,65
TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES	5.724.406,89	5.026.970,56

6.3 - Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

6.4 - Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

6.4.1 - Para o IPREM:

a) TODOS, relativos aos pagamentos ora licitados.

6.4.2 - Para os beneficiários:

- a) tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 02 (dois) extratos impressos por mês;
- e) consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f) no mínimo 01 TED' ou DOC' de mesma titularidade por mês;
- g) realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.

6.4.3 – Para os demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.

7 - Estrutura de Atendimento

7.1 – A Instituição financeira vencedora deverá disponibilizar dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG terminais de autoatendimento para a prestação dos serviços ora licitados.

7.1.1 A estrutura disponibilizada **não deverá ser exclusiva**, podendo ser utilizada aquela mesma estrutura já disponível à população nas agências bancárias do Município.

8 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

8.1 - Dados Cadastrais:

8.1.1 - Após a assinatura do contrato o Município de Muzambinho/MG repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a-nome;
- b-CPF;
- c-data de nascimento;
- d-renda bruta;
- e-cargo;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

f-lotação, discriminação edificação e endereço;
g-telefone comercial.

8.1.2 - Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

8.2 - Abertura das Contas.

8.2.1 – A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo IPREM com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.

8.2.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

8.3 - As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's instalados ou a serem instalados no Município de Muzambinho/MG.

8.4 - O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

8.5 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento especial para abertura de suas contas.

8.6 - É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

8.7 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao IPREM e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

8.8 - Fluxo Financeiro:

8.8.1 - Para cada pagamento o IPREM encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) número da conta do IPREM;

b) valor total da folha de pagamento;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

- c) quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) data do crédito.

8.8.2 - Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

8.8.2.1 - Crédito na conta dos beneficiários = D

8.8.2.2 - Crédito na conta dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

8.8.2.3 - Encaminhamento pelo IPREM do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

8.8.2.4 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

8.8.2.5 - Débito na conta do Município de Muzambinho/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

8.8.2.6 - Envio por parte do banco, ao IPREM, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do IPREM = D + 5.

8.8.2.7. Envio por parte do Banco, ao IPREM, de eventuais registros recusados = D- 2

8.8.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao IPREM informar a nova data do pagamento.

8.8.4 - A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

8.9- Obrigações do IPREM:

8.9.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

8.9.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

- 8.9.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 8.9.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 8.9.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor, pensionista e estagiário se for o caso.
- 8.9.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do IPREM de devolução de valores em caso de reclamação.
- 8.9.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.
- 8.9.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.
- 8.10 - Obrigações da contratada:
- 8.10.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo IPREM, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 8.10.2 - Designar agência bancária/PAB localizados em Muzambinho/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao IPREM, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 8.10.3 - Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque e cadastramento de senha.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

8.10.4 - Informar ao IPREM, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

8.10.5 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município IPREM com os de seus correntistas para verificação daqueles beneficiários que já sejam correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

8.10.6 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo IPREM, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

8.10.7 - Comunicar ao IPREM, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.10.8- Comunicar ao IPREM, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.10.9- Isentar o IPREM de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

8.10.10 – O IPREM, e os demais beneficiários da folha de pagamento, estarão sujeitos às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá o licitante isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a- Tarifa de manutenção;
- b- Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 02 (dois) extratos impressos por mês;
- e - Consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f - No mínimo 01 TED ou DOC de mesma titularidade por mês;
- g - Realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.

8.10.11 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

8.10.12 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

8.10.13 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

8.10.14 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo IPREM para o atendimento do objeto deste contrato.

8.10.15 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

8.10.16 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.10.17 - Comunicar ao IPREM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

8.10.18 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

8.10.19 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

8.10.20 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao IPREM, de maneira competitiva no mercado.

8.10.21 – Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo IPREM.

8.10.22 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

8.10.23 – A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

8.10.24 - Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

ANEXO II

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Muzambinho
Avenida Afonso Pena, 491 - Centro
CEP: 37.890-000 – Muzambinho/MG

Ref.: Credenciamento

A signatária, com inscrição no CNPJ sob o n.º, estabelecida à, telefone, neste ato representada pelo Sr., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr., RG n.º....., CPF n.º, com domicílio, para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura do Município de Muzambinho/MG, **no Processo Licitatório nº 28/2021 – Pregão Presencial nº 3/2021**, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

ANEXO III

**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
DE LICITAÇÃO**

Ao
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Muzambinho
Avenida Afonso Pena, 491 - Centro
CEP: 37.890-000 – Muzambinho/MG

A signatária, CNPJ, por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do **Processo Licitatório nº 28/2021 – Pregão Presencial nº 3/2021** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Local e Data

.....
Nome e assinatura da Licitante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Localidade (sede empresa), de de 2021.

Ao

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Muzambinho
Avenida Afonso Pena, 491 - Centro
CEP: 37.890-000 – Muzambinho/MG

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V.Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, em assinar o Instrumento de Contratação, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado concorda também em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Envelopes de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura da Licitante



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE N.º 01 - A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

Ref.: **Pregão nº 3/2021**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Muzambinho

Item	Unidade	Descrição	Valor Ofertado
1	serviço	Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da IPREM, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital	
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias			
Local/data	 Nome e assinatura da Licitante	

VALOR MÍNIMO DE R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO N ° 28/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 3/2021

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão nº 3/2021**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Muzambinho

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para os devidos fins que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Local e data.

Representante legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **Pregão nº 3/2021**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Muzambinho

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para os devidos fins que suas agências/PAB's e seus caixas eletrônicos possuem (ou se a contratada disponibilizará) toda a infraestrutura dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.
Por ser verdade firmo a presente.

Local e data.

Representante legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica
Ref.: **Pregão nº 3/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, CPF _____ e RG _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: IPREM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães. 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ RG _____, residente e domiciliado na _____, em Muzambinho/MG.

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.383/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo licitatório nº. _____, modalidade PREGÃO Nº. _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e beneficiários do IPREM, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.1.1 – Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

O vencedor deverá efetuar o pagamento tendo para tanto duas opções:

a) O valor ofertado deverá ser creditado em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única, em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato, em conta bancária do IPREM a ser indicada pelo Departamento de Contabilidade.

b) O valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo IPREM, em 02 (duas) parcelas mensais iguais. A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto. A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

2.2 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3.1 – A Instituição financeira deverá disponibilizar dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG no mínimo 02(dois) terminais de autoatendimento para a prestação dos serviços ora licitados, bem como funcionário qualificado para a realização dos atendimentos necessário ao bom atendimento do servidor.

3.1.1 A estrutura disponibilizada não deverá ser exclusiva, podendo ser utilizada a estrutura já disponibilizada à população para as instituições bancárias com agências no Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL

4.1 – Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o Banco e o IPREM deverão obedecer aos trâmites enumerados nas cláusulas seguintes.

4.2 – Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

4.3. - As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's dentro do município de Muzambinho/MG.

4.3.1 - O Banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

4.3.2 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento especial para abertura de suas contas.

4.3.3 - É vedado ao Banco recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

4.3.4 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato ao IPREM e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

4.4 - Fluxo Financeiro:

4.4.1 Para cada pagamento o IPREM encaminhará, ao Banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta do IPREM;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

4.4.2 - Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

4.4.2.1 - Crédito na conta dos beneficiários = D

4.4.2.2 - Encaminhamento pelo IPREM do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

4.4.2.3 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

4.4.2.4 - Débito na conta do IPREM dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

4.4.2.5 - Envio por parte do banco, ao Município de Muzambinho/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

4.4.2.6. Envio por parte do Banco, ao IPREM, de eventuais registros recusados = D-2

4.4.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao IPREM informar a nova data do pagamento.

4.4.4 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Obrigações do IPREM:

5.1.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

5.1.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

5.1.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.5 Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário se for o caso.

5.1.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do IPREM de devolução de valores em caso de reclamação.

5.1.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

5.1.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo IPREM, nos prazos e na forma previstos neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

5.2.2 - designar agência bancária/PAB localizado em Muzambinho/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao IPREM bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

5.2.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como reenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha.

5.2.3.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo IPREM, através de arquivo eletrônico.

5.2.4 - Informar ao IPREM, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

5.2.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

5.2.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo IPREM com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

5.2.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo IPREM, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.2.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do IPREM.

5.2.9 - Comunicar ao IPREM, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.10 Isentar o IPREM de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.2.11 – Comunicar ao IPREM, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

5.2.12 - Isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- c - Tarifa de manutenção;
- d - Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 02 (dois) extratos impressos por mês;
- e - Consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f - No mínimo 01 TED ou DOC de mesma titularidade por mês;
- g - Realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.

5.2.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

5.2.13 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

5.2.14 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

5.2.15 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste contrato.

5.2.16 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo IPREM para o atendimento do objeto deste contrato.

5.2.17 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

5.2.18 - Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.2.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao IPREM.

5.2.20 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do IPREM.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

5.2.21 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao IPREM ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IPREM.

5.2.22 - Comunicar ao IPREM, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município de Muzambinho/MG.

5.2.23 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

5.2.24 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.2.25 –Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao IPREM, de maneira competitiva no mercado.

5.2.26 – Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo IPREM.

5.2.27– Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução deste contrato.

5.2.29 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O período de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses a partir da data de 7/9/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 - O IPREM poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

8.1 – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada como Gestora, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pelo IPREM sua a Diretoria Executiva.

8.2 – Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, o Banco, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pelo IPREM, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

8.3 – A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

8.4 – Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pelo IPREM terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.

8.5 – O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do IPREM, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

8.6 – O IPREM comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7 – Os Gestores indicados pelo IPREM deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo Banco ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

8.8 – A administração e a fiscalização do IPREM não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Banco pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco.

9.2 – O Banco somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

03 (três) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao IPREM.

9.3 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o Banco ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

10.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

10.1.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

10.1.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

10.1.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;

10.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração;

10.3 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

11.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO

11.1 - A eficácia do presente contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Muzambinho/MG ou Subseção Judiciária correspondente para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho-MG, de de 2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Muzambinho
Alexandra Helena Salomão Nandi
Contratante

Representante Legal
Contratada

Testemunhas

- | | | |
|----------|------|-----|
| 1) Nome: | CPF: | RG: |
| 2) Nome: | CPF: | RG: |



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**

Muzambinho(MG), 2 de junho de 2021.

Senhora Diretora Executiva,

O parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Exa. que submeta o presente processo à apreciação da assessoria jurídica desta autarquia, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Sueli Antônia de Matos
Pregoeira

Encaminho à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

Alexandra Helena Salomão Nandi
Diretora Executiva